



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4579, DE 01 DE AGOSTO DE 2023**

Regula o pagamento de diárias de viagens no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todo o servidor municipal, ocupante de cargo efetivo, função gratificada, cargo em comissão, função pública (contrato temporário), emprego público e agente político terá assegurado o direito a perceber a indenização por despesas decorrentes de alimentação e hospedagem quando em deslocamentos a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A indenização de que trata o Art. 1º desta Lei será classificada em classe “1” (um), quando não se configurar a necessidade de pernoite; e classe “2” (dois), quando o deslocamento implicar em pernoite, sendo ainda tipificadas de acordo com a distância da sede do Município, da seguinte forma:

- I - tipo “A”: deslocamentos para o interior do Município;
- II - tipo “B”: deslocamentos até 150 Km da sede do Município;
- III - tipo “C”: deslocamentos de 151 Km até 300 Km da sede do Município;
- IV - tipo “D”: deslocamentos superiores a 300 Km da sede do Município;
- V - tipo “E”: deslocamentos para capitais de outros Estados da União.

Art. 3º Os valores atribuídos às diárias de viagens, conforme classe e tipo previstos nesta Lei serão publicados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipais fica assegurado o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) quando em deslocamentos à capital do Estado.

Art. 4º Não serão devidas indenizações por deslocamentos realizados com duração inferior a 06 (seis ) horas.

Art. 5º O servidor ou agente político que fizer jus à diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil após o regresso, documentação comprobatória de que a viagem foi a serviço do Poder Público Municipal, bem como relatório circunstanciado sobre o deslocamento que originou o pagamento da(s) diária(s), contendo:

- I - identificação precisa do servidor em deslocamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- II - local para onde se deslocou;
- III - motivo do deslocamento;
- IV- descrição sucinta das atividades desenvolvidas no local para o qual o servidor viajou; e
- V - data e hora da partida e do regresso à sede.

§ 1º Nos casos de deslocamentos do Município por períodos prolongados a relação será enviada até o terceiro dia útil que se seguir a cada período de 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento.

§ 2º O servidor ou agente político que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, notadamente em contrariedade com as condições previstas no *caput* deste artigo, será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se, ainda, se for o caso, à punição disciplinar, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º O pagamento da indenização para custeio de despesa de viagem poderá ocorrer com antecedência ou posteriormente à data do deslocamento, dependendo da disponibilidade de recursos e da urgência do deslocamento.

Art. 7º Todo o deslocamento que implique em indenização deverá ser previamente autorizado pelo ordenador de despesas do Município, exceto os casos de deslocamentos a serviços emergenciais em atendimento à saúde pública.

Art. 8º Ficam revogadas as Lei Municipais nº 3807, de 24 de abril de 2008, e nº 4.104, de 28 de junho de 2013.

Parágrafo único. Fica mantida a revogação do Art. 75, § 1º, da Lei Municipal nº 2.273/2002.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de agosto de 2023.

Rogério Gomes de Moura  
Vice-Prefeito, em Exercício

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração